

PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

REGIMENTO INTERNO

Capitulo III

Dos Profissionais Contratados da CAP

Artigo 18 - Os funcionários admitidos pela CAP passarão pelo processo de recrutamento e seleção, organizado pela Coordenação e Diretoria.

Parágrafo Único – Priorizando valorizar o trabalho dos voluntários que comprovadamente tem possibilitado através destes a realização de suas finalidades desde a sua fundação a entidade poderá havendo dentre os voluntários profissional capacitado para a função - ser este contratado.

Artigo 19 – Ao ser admitido pela instituição, obriga-se o funcionário a cumprir o presente Regimento Interno e as determinações da Coordenação Geral e da Diretoria.

Artigo 20 – Aos funcionários admitidos pela CAP aplicam-se, quanto a direitos e deveres, o regime disciplinar e as normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhista (CLT).

BOITUVA/SP – ABRIL DE 2025



PASTORA RAFAELA ALVES TESSARO CARDOSO

PRESIDENTE DA CAP